LEI Nº 2.043, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 177, de 29 de agosto de 1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo." (NR)

Art. 2º. São inseridos os Incisos XVI a XXVIII no Art. 4º da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, contando com a seguinte redação:

"[...]
XVI – quando forem submetidos pelo Poder Executivo, sugerir a educação infantil e o ensino fundamental destinados aos educandos com necessidades especiais;
XVII - quando forem submetidos pelo Poder Executivo, sugerir o ensino fundamental destinado aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
XVIII - quando forem submetidos pelo Poder Executivo, promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções para os problemas educacionais;
XIX - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
XX - estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino no Município;
XXI - propor a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
XXII - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
XXIII - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
XXIV - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
XXV - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
XXVI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XXVII - incentivar a integração das diferentes redes de ensino;
XXVIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino." (NR)

Art. 3º. É alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O CME constituir-se-á de 11(onze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Executivo Municipal com a seguinte composição:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Turismo;
b) 01 (um) representante do Executivo Municipal;
c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
d) 01 (um) representante do FUNDEB;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
f) 01 (um) representante da equipe diretiva da rede municipal;
g) 01 (um) representante dos profissionais de Educação do Estado;
h) 01 (um) representante dos profissionais da Educação Infantil da rede municipal;
i) 01 (um) representante dos profissionais da Educação dos Anos Iniciais da rede municipal;
j) 01 (um) representante dos profissionais da Educação dos Anos Finais da rede municipal;
k) 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres da rede municipal.
Parágrafo único. Os representantes indicados como titulares e suplentes para atuarem junto ao CME, devem ser pessoas de caráter e postura ética, compromissados com a educação e o bom convívio social e familiar." (NR)

Art. 4º. São revogados os Arts. 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 5º. É alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ao conselheiro integrante do Conselho Municipal de Educação, que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa." (NR)

Art. 6º. São alterados os §§ 1º e 2º e o "*caput*" do Art. 10 da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passando a contar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 3º e 4º:

"Art. 10. O mandato de cada membro do CME terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo a recondução permitida uma só vez.
§ 1º ocorrendo vaga no CME por parte do titular, esta será preenchida pelo respectivo suplente que completará omandato do titular.
§ 2º Necessitando um conselheiro se afastar da função, este será substituído pelo seu respectivo suplente enquanto perdurar seuimpedimento." (NR)

Art. 7º. É revogado o Inciso VI do Art. 11 da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 8º. É alterado o "*caput*" e o Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo a recondução permitida uma só vez.
Parágrafo único. O presidente do CME terá direito à carga horária de 08 horas semanais destinada exclusivamente para desempenhar essa função." (NR)

Art. 9º. É acrescentado o Parágrafo Único no Art. 15 da Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, contando com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A assessoria técnica prevista no caput será solicitada dentre os funcionários públicos municipais pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 10. É acrescentado o Art. 15-A na Lei Municipal nº 177, de 29/08/1996, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, contando com a seguinte redação:

"Art. 15-A. No processo de transição do regime anterior para o instituído por esta Lei, serão imediatamente indicados os novos representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Educação." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal